

ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE (NOVA MARCA)

ÍNDICE

	Página
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO	
CAPÍTULO II - FINALIDADES	
CAPÍTULO III – MEMBROS	
CAPÍTULO IV - RECEITA E PATRIMÔNIO	
CAPÍTULO V - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	
SEÇÃO I – ADMINISTRAÇÃO	
SEÇÃO II - CONSELHO DELIBERATIVO	
SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL	
SEÇÃO IV – DIRETORIA EXECUTIVA	
SEÇÃO V - RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES DAS PATROCINADORAS	
CAPÍTULO VI - RECURSOS ADMINISTRATIVOS	
CAPÍTULO VII - ALTERAÇÕES NO ESTATUTO	
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS	

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **NOVA MARCA**, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos,

multipatrocinada, constituída sob a forma de sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos da Lei Complementar nº 109/01.

Artigo 2º - A ENTIDADE, também denominada **NOVA MARCA**, reger-se-á especialmente pela legislação da previdência complementar e, no que couber, pela legislação civil e da Previdência Social, bem como pelo presente Estatuto, pelos regulamentos dos planos de benefícios, pelos convênios de adesão, e por instruções e atos emanados dos seus órgãos de administração.

Artigo 3º - A ENTIDADE tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120 – 17º andar, CEP 05501-050, podendo manter escritórios em qualquer localidade do território nacional.

Artigo 4º - A ENTIDADE terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único - A ENTIDADE será extinta nos casos e forma previstos em lei.

CAPÍTULO II - FINALIDADES

Artigo 5º - A ENTIDADE tem por objetivo a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, acessíveis a todos os empregados e dirigentes das Patrocinadoras, conforme disposto neste Estatuto, nos regulamentos dos planos de benefícios e na legislação vigente.

§ 1º - Os planos de benefícios terão denominação própria que os identifiquem e deverão atender, no mínimo, aos padrões fixados na legislação, com o objetivo de assegurar transparência, liquidez e equilíbrio atuarial e econômico-financeiro.

§ 2º - Nenhuma prestação poderá ser criada, majorada ou estendida pela ENTIDADE sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva fonte de custeio.

§ 3º - A ENTIDADE não poderá ter sua natureza alterada ou suprimidos os seus objetivos.

§ 4º - A ENTIDADE poderá receber planos previdenciários para sua gestão, mediante transferência de gerenciamento de outra entidade previdenciária, observados os devidos processos autorizativos prévios.

§ 5º - Para fins dos seus objetivos estatutários, a ENTIDADE poderá firmar contratos ou convênios, além daqueles de adesão, com entidades de direito público ou privado, observados os devidos processos autorizativos prévios.

CAPÍTULO III – MEMBROS

Artigo 6º - São membros da ENTIDADE:

I - As Patrocinadoras Conveniadas;

II- Os Participantes; e **III** - Os Assistidos.

Parágrafo Único - Os membros referidos nos incisos deste artigo não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ENTIDADE, observada a legislação em vigor.

Artigo 7º - São Patrocinadoras Conveniadas as empresas que, mediante celebração de Convênio de Adesão, promovam a integração de seus empregados e dirigentes nos planos de benefícios da ENTIDADE, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º - A admissão de novas Patrocinadoras Conveniadas será precedida de aprovação por parte do Conselho Deliberativo da ENTIDADE e da autoridade governamental competente.

§ 2º - Não haverá solidariedade entre as Patrocinadoras, salvo expressa disposição em contrário no Convênio de Adesão.

Artigo 8º - A retirada de Patrocinadora dar-se-á voluntariamente ou por inadimplemento das obrigações contraídas perante a ENTIDADE, observado o disposto no Convênio de Adesão, neste Estatuto e na legislação vigente.

Parágrafo Único - A retirada de Patrocinadora será precedida de apreciação do Conselho Deliberativo da ENTIDADE e da aprovação da autoridade governamental competente.

Artigo 9º - São Participantes as pessoas físicas que:

- I. Na qualidade de empregados ou dirigentes das Patrocinadoras, venham a se inscrever nos planos de benefícios por estas instituídos; ou
- II. Tenham rescindido o contrato de trabalho mantido com as Patrocinadoras e permaneçam vinculados à ENTIDADE, nos termos e condições previstas nos regulamentos.

Artigo 10 - Consideram-se Assistidos os Participantes ou Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

Artigo 11 - Os requisitos para inscrição dos Participantes e Beneficiários, além das carências para percepção de benefícios, serão estabelecidos nos regulamentos dos planos administrados pela ENTIDADE.

CAPÍTULO IV - RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 12 - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ENTIDADE é autônomo, livre, desvinculado de qualquer Patrocinadora, e constituído de:

- I. Contribuições das Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, estabelecidas na forma dos regulamentos dos planos de benefícios;
- II. Bens móveis e imóveis;
- III. Rendimentos decorrentes da aplicação do patrimônio dos planos administrados pela ENTIDADE; e
- IV. Dotações, doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza.

Artigo 13 - Para garantia das obrigações previstas nos planos de benefícios, a ENTIDADE constituirá reservas técnicas, fundos e provisões em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e respectivos regulamentos, observada a legislação pertinente.

§ 1º - O cálculo das reservas técnicas deverá atender às peculiaridades dos planos de benefícios na modalidade de contribuição definida.

§ 2º - O nível de contribuição necessário à constituição de reservas e fundos para garantia dos benefícios e cobertura das demais despesas será fixado no Plano Anual de Custeio, aprovado pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE.

§ 3º - Os novos planos de benefícios que porventura sejam criados serão avaliados por atuário legalmente habilitado.

Artigo 14 - A ENTIDADE aplicará o patrimônio de seus planos de benefícios de acordo com a Política de Investimentos, elaborada segundo os padrões mínimos fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, objetivando assegurar transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos de benefícios e da própria ENTIDADE.

§ 1º - A Política de Investimentos será aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta do Diretor-Presidente da ENTIDADE.

§ 2º - Sob pena de nulidade, os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados por proposta do Diretor-Presidente da ENTIDADE, aprovada pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto na Política de Investimentos.

§ 3º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará os infratores às penalidades civis, criminais e administrativas aplicáveis.

§ 4º - A gestão dos investimentos da ENTIDADE, além do disposto no caput, deverá se pautar pelos seguintes postulados:

I - manutenção de elevados padrões éticos e de integridade, boa-fé, lealdade e diligência;

II - garantia da adequada informação, que seja clara, confiável e oportuna, para permitir a melhor decisão nos assuntos que envolvam os Planos de Benefícios e os Planos de Gestão Administrativa;

III - adoção de ações que promovam a transparência nos processos de governança na gestão de investimentos;

IV - exercício de atividades de gestão de recursos, com observância das melhores práticas de governança, empregando o zelo e o cuidado com o patrimônio administrado pela ENTIDADE;

V - realização prévia de estudos técnicos para embasar a decisão de investimento ou desinvestimento, observadas as especificidades de cada caso;

VI - adoção de práticas que fortaleçam a relação fiduciária com os Participantes e Assistidos, Patrocinadoras, sociedade civil e demais partes interessadas; e

VII - diligência na seleção, acompanhamento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos, observado o disposto na legislação vigente.

Artigo 15 - O exercício financeiro da ENTIDADE coincidirá com o ano civil.

Artigo 16 - A ENTIDADE elaborará balancetes mensais, por plano de benefícios e consolidado, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Artigo 17 - No final de cada exercício a ENTIDADE elaborará balanço patrimonial e demonstrações financeiras dos planos de benefícios, observado o disposto na legislação vigente.

§ 1º - O balanço patrimonial consignará em sua estrutura, sempre que for o caso, fundos, provisões reservas julgadas essenciais à garantia de sua gestão econômico-financeira, além dos exigidos pelas normas legais.

§ 2º - As demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório anual, pareceres técnicos legalmente requeridos tais como aqueles da auditoria independente e do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação do

Conselho Deliberativo e encaminhados aos órgãos competentes nos prazos legais.

Artigo 18 – O Diretor-Presidente da ENTIDADE apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta do orçamento geral para o exercício seguinte.

§ 1º - Para a realização de programas cuja execução possa exceder um exercício, as despesas estimadas para todo o programa serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões anuais.

§ 2º - As despesas administrativas da ENTIDADE serão aprovadas conforme as alçadas previstas no Regimento Interno da ENTIDADE, nos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 - São responsáveis pela administração e fiscalização da ENTIDADE:

I. Conselho Deliberativo, também denominado CD; II. Conselho Fiscal, também denominado CF; e III. Diretoria Executiva, também denominada DE.

§ 1º - Os membros dos órgãos referidos neste artigo não respondem pelas obrigações contraídas pela ENTIDADE em virtude de ato regular de gestão e de fiscalização, respondendo, porém, administrativa, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem em virtude de descumprimento deste Estatuto, dos regulamentos e da legislação vigente.

§ 2º - Das reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva, lavrar-se-ão atas revestidas das formalidades legais, registradas em livro próprio.

§ 3º - O Regimento Interno da ENTIDADE regulamentará, em complemento a este Estatuto, as atribuições dos Órgãos Estatutários, disciplinando os procedimentos e os demais critérios para indicação e escolha dos seus membros e, ainda, definirá as condições de funcionamento de cada Órgão.

Artigo 20 – Observadas as disposições legais aplicáveis para a habilitação e o exercício das suas funções nos órgãos colegiados da ENTIDADE, os

membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. Ser Participante ou Assistido da ENTIDADE;
- II. Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- III. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- IV. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

§ 1º – Além dos requisitos previstos neste artigo, os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior.

§ 2º – A ENTIDADE observará o disposto na legislação vigente quanto à certificação dos membros de seus órgãos estatutários e de seus empregados.

Artigo 21 - O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, a encerrar-se no mês de setembro, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva serão empossados mediante termo, registrado em livro próprio, e permanecerão investidos em seus cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 22 - Perderá o mandato o conselheiro ou diretor que tiver sua inscrição cancelada **ou encerrada** nos planos da ENTIDADE ou deixar de preencher qualquer dos requisitos previstos no artigo 20 deste Estatuto, **bem como no caso de renúncia ou de condenação em processo administrativo disciplinar, instaurado no âmbito do Conselho Deliberativo, para apurar atos praticados por membros dos órgãos estatutários da ENTIDADE.**

SEÇÃO II - CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 23 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da ENTIDADE cabendo-lhe, principalmente, fixar os objetivos, diretrizes fundamentais e orientações gerais de organização, operação e administração.

Artigo 24 - O Conselho Deliberativo é composto por 5 (cinco) membros, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas, as quais serão preenchidas da seguinte forma:

I. 3 (três) membros designados pelas Patrocinadoras, observado o número de Participantes e Assistidos a elas vinculados, bem como o montante de seus respectivos patrimônios, conforme definido no Regimento Interno; e II. 2 (dois) membros nomeados para representar os Participantes e Assistidos da ENTIDADE, **observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.**

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo indicarão, dentre os membros designados pelas Patrocinadoras, o Presidente (PCD) e o Vice-Presidente (VPCD) do referido colegiado.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo, além do seu, terá o voto de qualidade.

§ 4º - Caberá aos Participantes e Assistidos escolher, entre seus pares, seus representantes no Conselho Deliberativo.

§ 5º - O processo de escolha e forma de substituição dos representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo se dará de forma direta, através de eleição, e está previsto em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo e em consonância com a legislação em vigor.

Artigo 25 – Nos casos de renúncia, destituição ou outra causa de vacância, o cargo será provido pelo restante do mandato.

§ 1º Nos casos de vacância previstos no caput em relação **a** representante das Patrocinadoras no Conselho Deliberativo, o cargo será provido mediante nova designação, nos termos do art. 24, **inciso** I.

§ 2º Nos casos de vacância previstos no caput em relação **a** representante dos Participantes e Assistidos da ENTIDADE no Conselho Deliberativo, o cargo será provido nos termos do art. 24, **inciso** II.

Artigo 26 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no final de cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário ou por convocação de qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva.

§ 1º - As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme previsto no Regimento Interno, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, mas sem direito a voto.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:

- I. Alterações deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios, mediante aprovação da autoridade governamental competente;
- II. Criação de novos planos de benefícios;
- III. Orçamento geral;
- IV. Planos de Custeio, mediante anuência das Patrocinadoras;
- V. Política de Investimentos e, quando necessárias, das premissas e hipóteses atuariais dos Planos de Benefícios;
- VI. Regulamento e a Política de Investimentos do Plano de Gestão Administrativa, bem como as suas propostas de alterações;
- VII. Aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre esses bens;
- VIII. Aceitação de doações, dotações, legados e dação em pagamento, com ou sem encargos;
- IX. Adesão e retirada de Patrocinadoras, mediante aprovação da autoridade governamental competente;
- X. Demonstrações financeiras, após manifestação do Conselho Fiscal, a serem divulgadas no Relatório Anual;
- XI. Celebração de contratos, acordos ou convênios que importem na constituição de ônus sobre bens da ENTIDADE;
- XII. Estrutura organizacional da ENTIDADE e a organização funcional da Diretoria Executiva, bem como as políticas e diretrizes de governança, operação e administração da ENTIDADE;
- XIII. Recursos interpostos, em última instância, por qualquer interessado, contra atos da Diretoria Executiva;
- XIV. Regimentos internos e regulamento do processo de escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos;
- XV. Designação e destituição, a qualquer tempo, do Diretor-Presidente da ENTIDADE e nomeação dos demais membros da Diretoria Executiva por este indicados;
- XVI. Constituição de comitês para apoiar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e/ou a Diretoria Executiva da ENTIDADE em matérias específicas;
- XVII. Casos omissos neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e nos normativos de governança da ENTIDADE; XVIII. Outras atribuições previstas no Regimento Interno.

§ 1º - A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo será de qualquer de seus membros e do Diretor-Presidente da ENTIDADE.

§ 2º - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado, ainda, confiar a realização desses serviços a peritos estranhos aos quadros da ENTIDADE.

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ENTIDADE, cabendo-lhe, principalmente, zelar por sua gestão econômico-financeira.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas, as quais serão preenchidas da seguinte forma:

I. 2 (dois) membros designados pelas Patrocinadoras, observado o número de Participantes e Assistidos a elas vinculados, bem como o montante de seus respectivos patrimônios, conforme definido pelo Conselho Deliberativo; e

II. 1 (um) membro nomeado para representar os Participantes e Assistidos da ENTIDADE, **observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.**

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal indicarão, dentre os membros designados pelas Patrocinadoras, o Presidente (PCF) e o Vice-Presidente (VPCF) do referido colegiado.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal, além do seu, terá o voto de qualidade.

§ 4º - Caberá aos Participantes e Assistidos escolher, entre seus pares, seu representante no Conselho Fiscal.

§ 5º - O processo de escolha e forma de substituição do representante dos Participantes e Assistidos no Conselho Fiscal se dará de forma direta, através de eleição, e está previsto em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo e em consonância com a legislação em vigor.

Artigo 30 – Nos casos de renúncia, destituição ou outra causa de vacância, o cargo será provido pelo restante do mandato.

§ 1º Nos casos de vacância previstos no caput em relação **a** representante das Patrocinadoras no Conselho Fiscal, o cargo será provido mediante nova designação, nos termos do art. 29, **inciso I.**

§ 2º Nos casos de vacância previstos no caput em relação **a** representante dos Participantes e Assistidos da ENTIDADE no Conselho Fiscal, o cargo será provido nos termos do art. 29, **inciso II.**

Artigo 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, quando necessário ou por convocação de qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva.

§ 1º - As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros, conforme previsto no Regimento Interno, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os demonstrativos financeiros periódicos da ENTIDADE, inclusive o acompanhamento orçamentário;
 - II. Emitir parecer sobre o balanço patrimonial anual, demonstrações financeiras da ENTIDADE **e de seus Planos de Benefícios, bem como sobre** demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
 - III. Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da ENTIDADE; IV. Emitir relatórios de controles internos acerca da aderência da gestão dos recursos financeiros à Política de Investimentos, **bem como sobre outros assuntos determinados pelo órgão governamental competente,** observada a periodicidade legal;
 - V. Informar ao Conselho Deliberativo as irregularidades que tiver conhecimento. Na ausência de sua regularização e nos casos previstos em lei, informar ao órgão governamental competente de fiscalização e supervisão das EFPC, adotando as medidas cabíveis; **e VI.**
- Outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de um perito contador ou de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

SEÇÃO IV – DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 33 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da ENTIDADE **e de seus Planos de Benefícios,** cabendo-lhe, precipuamente, cumprir e fazer cumprir as diretrizes fundamentais e normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.

Artigo 34 - A Diretoria Executiva será composta de 5 (cinco) membros designados pelo Conselho Deliberativo, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, e os demais Diretores, representando as seguintes Diretorias:

- I. Diretoria **Administrativa-Financeira**;
- II. Diretoria de Investimentos;
- III. Diretoria de **Comunicação e** Relacionamento; IV. Diretoria de Seguridade.

§ 1º- Os Diretores poderão acumular as suas funções com as de outro Diretor, na forma prevista no Regimento Interno.

§ 2º- Caberá ao Diretor-Presidente, também denominado DP:

- a) exercer a liderança executiva da ENTIDADE e, juntamente com as demais Diretorias, exercer os atos diretivos e de representação, em alinhamento com as diretrizes do Conselho Deliberativo;
- b) prestar contas aos órgãos oficiais sobre os assuntos pertinentes aos planos **de benefícios** administrados pela ENTIDADE;
- c) propor ao Conselho Deliberativo a estrutura organizacional da ENTIDADE e a organização funcional da Diretoria Executiva, bem como as políticas e diretrizes de governança, operação e administração da ENTIDADE;
- d) executar critérios para a delegação de poderes e alçadas, inclusive quanto à competência para a celebração de contratos, e assinar contratos com os demais Diretores, conforme as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e por este Estatuto;
- e) propor ao Conselho Deliberativo o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, a Política de Investimentos deste plano, dos Planos de Benefícios, e as suas respectivas alterações, **observado o disposto na alínea “a” do § 3º, e na alínea “a” do § 4º**;
- f) garantir, juntamente com o Diretor de Investimentos, a aplicação dos recursos dos Planos de Benefícios de acordo com a Política de Investimentos e a Política de Alçadas;
- g) aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem a constituição de ônus reais sobre os bens da ENTIDADE;
- h) aprovar as normas, bem como casos omissos da ENTIDADE, exceto aqueles previstos no art. 27, **inciso** XVII, os quais serão objeto de proposta pelo Diretor-Presidente para deliberação do Conselho Deliberativo;
- i) designar, para a nomeação e/ou destituição pelo Conselho Deliberativo, os demais Diretores;
- j) aprovar o relatório anual com base na consolidação das Demonstrações Financeiras aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

- k) aprovar a instalação de representações da ENTIDADE em qualquer parte do território nacional;
- l) garantir, juntamente com o Diretor de Administração, a aplicação dos recursos do Plano de Gestão Administrativa de acordo com a sua Política de Investimentos e Política de Alçadas;
- m) além de outras proposições já previstas neste Estatuto, propor ao Conselho Deliberativo, para apreciação e aprovação, dentre outras competências previstas no Regimento Interno da ENTIDADE, as matérias previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, X, XI, XIV e XVI do art. 27 deste Estatuto;
- n) outras atribuições previstas no Regimento Interno e na Política de Alçadas da ENTIDADE.

§ 3º - Caberá à Diretoria **Administrativa-Financeira**, por meio do seu Diretor **Administrativo-Financeiro**, também denominado **DAF**:

- a) elaborar e atualizar, sempre que necessário, o Regulamento e a Política de Investimentos do Plano de Gestão Administrativa e o seu plano de custeio;
- b) elaborar o Plano Anual de Custeio da ENTIDADE e acompanhar mensalmente as suas variações;
- c) verificar a aderência legal dos limites utilizados na Política de Investimentos da ENTIDADE e garantir, juntamente com o Diretor-Presidente, a aplicação dos recursos do Plano de Gestão Administrativa de acordo com a sua Política de Investimentos e Política de Alçadas;
- d) propor e monitorar os processos de conformidade da ENTIDADE;
- e) outras atribuições previstas no Regimento Interno e na Política de Alçadas da ENTIDADE.

§ 4º - Caberá à Diretoria de Investimentos, por meio do seu Diretor de Investimentos, também denominado DI:

- a) elaborar e propor as Políticas de Investimentos, incluindo os critérios de aplicação do patrimônio garantidor dos Planos de Benefícios;
- b) garantir, juntamente com o Diretor-Presidente, a aplicação dos recursos dos Planos de Benefícios de acordo com as suas respectivas Políticas de Investimentos e a Política de Alçadas;

c) outras atribuições previstas no Regimento Interno e na Política de Alçadas da ENTIDADE.

§ 5º - Caberá à Diretoria de **Comunicação e** Relacionamento, por meio do seu Diretor de **Comunicação e** Relacionamento, também denominado de **DCR**:

a) Coordenar as atividades de comunicação, promoção dos Planos de Benefícios, atendimento aos Participantes, Assistidos e Não Participantes e de educação financeira e previdenciária da ENTIDADE, bem como acompanhar seus resultados;

b) Elaborar e implementar o plano de comunicação da ENTIDADE perante seus públicos-alvo, incluindo Não Participantes, bem como acompanhar seus resultados;

c) Elaborar e implementar o planejamento de promoção dos Planos de Benefícios junto aos Não Participantes, bem como acompanhar seus resultados;

d) Elaborar e implementar o programa de educação financeira e previdenciária da ENTIDADE, bem como acompanhar e reportar seus resultados;

e) Outras atribuições previstas no Regimento Interno e na Política de Alçadas da ENTIDADE.

§ 6º - Caberá à Diretoria de Seguridade, por meio do seu Diretor de Seguridade, também denominado DS:

a) fazer a gestão dos Planos de Benefícios da ENTIDADE;

b) assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, os convênios de adesão e os respectivos termos aditivos, bem como os processos de retirada de patrocínio e fazer a gestão dos referidos processos;

c) outras atribuições previstas no Regimento Interno e na Política de Alçadas da ENTIDADE.

§ 7º - Nos casos de renúncia, destituição ou outra causa de vacância do Diretor-Presidente, o Conselho Deliberativo designará o substituto, que assumirá pelo período restante do mandato.

§ 8º - Nos casos de renúncia, destituição ou outra causa de vacância dos demais Diretores, o Diretor-Presidente indicará o substituto que, após a

nomeação pelo Conselho Deliberativo, assumirá pelo período restante do mandato.

Artigo 35 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação de qualquer dos seus membros na forma e periodicidade prevista no Regimento Interno da ENTIDADE.

Parágrafo Único - As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, e as decisões tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Artigo 36 - Além dos atos necessários ao cumprimento da finalidade institucional e ao regular funcionamento da ENTIDADE, compete à Diretoria Executiva:

- I. Representar a ENTIDADE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Implantar alterações orçamentárias, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- III. Contratar pessoal e designar chefias e representantes da ENTIDADE;
- IV. Julgar recursos interpostos contra atos de empregados e prepostos da ENTIDADE;
- V. Instruir as propostas que devem se constituir em objeto de apreciação do Conselho Deliberativo;
- VI. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- VII. **Outras atribuições previstas no Regimento Interno.**

Artigo 37 - Nos atos que impliquem movimentação financeira, nos contratos e quaisquer outros atos que acarretem obrigações à ENTIDADE, observados o Regimento Interno e a Política de Alçadas da ENTIDADE, esta será representada conjuntamente por:

- I. 2 (dois) Diretores; ou
- II. Por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador.

Parágrafo único – Os atos administrativos e aqueles que impliquem em movimentação financeira ordinária da ENTIDADE para fins da sua operacionalização poderão ser objeto de representação por procuradores outorgados nos termos, limites e alçadas previstos respectivamente no Regimento Interno e Política de Alçadas.

Artigo 38 - Nos atos praticados perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, que não importem em criação de obrigação para a ENTIDADE ou na desoneração de obrigações de terceiros para com ela; no cumprimento de obrigações fiscais e

previdenciárias; e em atos referentes às relações trabalhistas, a ENTIDADE será representada por 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) procurador munido de poderes específicos.

Artigo 39 - Nos instrumentos de mandato, a ENTIDADE será representada por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – As procurações terão sempre prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano, exceção feita àquelas com cláusula “ad judícia”.

SEÇÃO V - RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES DAS PATROCINADORAS

Artigo 40 - Os administradores das Patrocinadoras serão responsabilizados pelos danos ou prejuízos causados aos planos administrados pela ENTIDADE, especialmente pelo não repasse à ENTIDADE, no prazo acordado, de qualquer valor arrecadado dos Participantes, e pela falta de aporte das contribuições normais, extraordinárias ou outras importâncias a que estiverem obrigados na forma dos regulamentos dos planos, sobretudo do Plano Anual de Custeio ou no Convênio de Adesão firmado com a ENTIDADE.

CAPÍTULO VI - RECURSOS CONTRA ATOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 41 - Caberá recurso administrativo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ciência:

I. Para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados; II. Para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores.

§ 1º – Sempre que houver indícios de risco imediato de consequências graves para a ENTIDADE, Patrocinadora, Participante, Assistido ou Beneficiário, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso.

§ 2º - A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo deverão proferir sua decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e notificar o recorrente em igual período.

CAPÍTULO VII - ALTERAÇÕES NO ESTATUTO

Artigo 42 - Este Estatuto e os regulamentos dos planos de benefícios da ENTIDADE poderão ser alterados por decisão dos membros do Conselho Deliberativo, condicionada à aprovação das Patrocinadoras e do órgão governamental competente.

Parágrafo Único - As alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da ENTIDADE, prejudicar direitos adquiridos e nem reduzir benefícios já iniciados.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 - É vedado à ENTIDADE realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- I. Com seus administradores, membros dos órgãos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador e/ou fiscalizador.

Parágrafo Único - A vedação deste artigo não se aplica às Patrocinadoras e aos Participantes e Assistidos que, nessa condição, realizarem operações com a ENTIDADE.

Artigo 44 - Por ocasião de sua inscrição, a ENTIDADE disponibilizará a cada Participante um exemplar deste Estatuto, do regulamento do plano de benefícios a ele aplicável, certificado de participação e material explicativo, que descreva em linguagem simples e precisa as características do plano de benefícios.

Parágrafo Único - A interpretação das regras do plano de benefícios deverá ser baseada no texto regulamentar aplicável.

Artigo 45 - A ENTIDADE divulgará aos Participantes e aos Assistidos, nas formas e prazos exigidos, todas as informações determinadas pela legislação vigente, bem como lhes fornecerá aquelas relativas à sua condição de Participante ou Assistido de Plano de Benefícios administrado pela ENTIDADE ou que envolvam esclarecimentos de situações de interesse pessoal específico, mediante requerimento formal.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, deve a ENTIDADE aprovar norma interna que classifique suas informações gerais e de seus Planos de Benefícios, conforme o nível de sigilo recomendável, em caráter sigiloso, confidencial ou de acesso restrito, observado o disposto na legislação vigente.

Artigo 46 - É expressamente vedado à ENTIDADE prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se a qualquer título.

Artigo 47 - Este Estatuto, com suas alterações, entrará em vigor na data de sua aprovação pela autoridade governamental competente.